DECRETO Nº 297/2021

"DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE LAURO MÜLLER E A CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS PELO PERÍODO ESTIPULADO".

CONSIDERANDO a diminuição do fluxo de atendimento ao público externo durante os meses de dezembro e janeiro, e visando uma economia para o órgão público foi instituído o horário de verão.

CONSIDERANDO o aumento do consumo de energia elétrica e levando em consideração os horários de pico, a alteração do horário de atendimento externo permitirá a diminuição com gastos de luz e ar-condicionado.

CONSIDERANDO ainda que a economia também atinge a redução de gastos com água, combustível, material de expediente, marmitas e outros.

CONSIDERANDO ainda o recesso de fim de ano dos principais órgãos públicos, como, por exemplo, o Tribunal de Justiça, a concessão das férias coletivas de 21/12/21 a 05/01/22 também gerará economia.

CONSIDERANDO ainda que haverá a manutenção da prestação dos serviços essenciais, sem prejuízo a população.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 89, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

TÍTULO I
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

Art. 1º O horário de expediente para atendimento externo das repartições públicas municipais, será, a partir de 16 de novembro de 2021, das 07h às 13h, sem intervalo de 1h, de segunda-feira a sexta-feira, observadas as normas previstas nesse Decreto, especificamente as seguintes Secretarias:

I - Prefeitura Municipal de Lauro Müller;
II – Secretaria de Administração;
III – Secretaria de Obras;
IV – Secretaria de Agricultura;
V – Secretaria de Turismo;
VI – Secretaria de Assistência Social, ressalvados os órgãos essenciais;
VI – Fundação do Meio Ambiente (FAM);

Art. 2º. Poderá a Prefeita ou Secretário da Pasta estabelecer e organizar os horários dos cargos em comissão sob sua chefia, em razão da função exercida pelo servidor nomeado.

Art. 3º O horário de expediente da Secretaria de Educação e da Saúde serão definidos pelo Secretário (a), conforme as especificidades da pasta.

Art. 4º Fica proibida a realização de horas extras, ressalvados os casos excepcionais e com autorização da chefia superior.

TÍTULO II
DAS FÉRIAS COLETIVAS

Art. 5º Ficam concedidas, no período de 21 de dezembro de 2021 a 05 de janeiro de 2022, férias coletivas aos servidores públicos municipais, ressalvadas as necessidades de serviço de cada Secretaria, Autarquia ou Fundação Municipal e os serviços essenciais que deverão ser mantidos, observadas as escalas de plantões de cada unidade administrativa.

Art. 6º Os Secretários Municipais deverão organizar escala de plantão dos serviços públicos essenciais, para atendimento ao público, durante o período de férias coletivas.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais responderão por quaisquer urgências e emergências que venham a ocorrer durante o período de férias coletivas.

Art. 7º Suspende-se, no período das férias coletivas, os prazos inerentes aos procedimentos e processos, inclusive os licitatórios/administrativos/sindicâncias em trâmite no Poder Executivo do Município.

Art. 8º O período de gozo das férias coletivas será descontado do período de férias de 30 dias, previsto no art. 71 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos (Lei Complementar n. 5 de 19 de setembro de 2017).

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **16/11/2021.**

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 29 DE OUTUBRO DE 2021.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

JOSÉ ARTUR FERNANDES
Sec. Administração, Fin. e Planej.